Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ/MF Nº 83.211.433/0001-13
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 20160290

O PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.433/0001-13, representado pelo Sr. ANTÔNIO PEGO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 654.033.637-34, residente na AV. DAS ARARAS 03, e de outro lado a firma MOTOBEL MOTORES DE BELÉM LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.978.201/0001-19, estabelecida à ROD. BR 316, KM 2,5 BAIRRO GUANABARA, ANANIN

DEUA PARÁ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, residente na FOLHA 9, QUADRA 6, LOTE 9, portador do CPF 271.388.602-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - 1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de Patrulhamento Agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e pesca

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005657	**TRATOR AGRICULA DE PNEUS.** *Especificação: Especificações: 4 cilidros turbo alimentado, potencia de 85cv, TDP 540 RPM independente, com direção hidrostática, transmissão no mínimo 09 marchas à frente e 3 à ré, freio à disco em banho de óleo acionamento hidráulico auto ajustável, plataforma do suporte frontal dianteiro e traseiro e equipado com capota de segurança , com garantia mínima de 01 ano.*	UNIDADE	1,00	120.000,00	120.000,00
005658	**GRADE ARADORA CRI** *Especificação: Especificações: controle remoto, hidráulico, 14x26x6,0mm, diâmetro estruturas em vigas tubulares, mancal lubrificado a óleo rodeiros simples, rodas acionadas por pistão hidráulico, garantia mínima de 01*	UNIDADE	1,00	21.800,00	21.800,00

	ano.				
005659	**GRADE NIVELADORA NVCR** *Especificação: Especificações: intermediaria controle remoto, hidráulico, mínimo de 28 discos e* *diâmetro de 22", e 3,5 mm, estruturas em vigas tubulares, rodeiros simples, rodas* *adicionadas por pistão hidráulico, garantia mínima de 01 ano.*	UNIDADE	1,00	18.900,00	18.900,00
005660	**CARRETA AGRICULA** *Especificação: Especificações: carreta agrícola madeira 4 toneladas 02 eixos e 4 rodas 750x16.* *garantia mínima 01 ano.*	UNIDADE	1,00	8.900,00	8.900,00
005662	**ESPALHADOR DE CALCARIO** *Especificação: Especificações: e fertilizante*	UNIDADE	1,00	23.950,00	23.950,00
005663	**PLANTADEIRA ADUBADEIRA** *Especificação: Especificações: de 04 linhas espaçamento de 3600, garantia de 01 ano*	UNIDADE	1,00	16.200,00	16.200,00
005661	**ROCADEIRA DE ARRASTO** *Especificação: Especificações: com tomada de força 1700mm de largura de corte, garantia 01 ano*	UNIDADE	1,00	15.550,00	15.550,00

VALOR GLOBAL R$ 225.300,00

1.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial (SRP) nº 9/2016-025 são meramente estimativos, não acarretando á Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 9/2016-025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 9/2016-025 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PRESENCIAL (SRP) nº 9/2016-025.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiência se ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Outubro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADE

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

-Advertência;
-Multa;
-Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

-Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ R$ 225.300,00 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de compras emitida.

8.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial (SRP) nº 9/2016-025 são meramente estimativos, não acarretando á Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

8.3 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,
repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária do Exercício 2016; Funcional Programática: 20.601.0020.147 - Aquisição de Máquinas e Veículos Agrícolas; Classificação Econômica 449052 Material Permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ENTREGAS

11.1 - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo Maximo de 30 (trinta) dias após a Ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 21 de Outubro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.211.433/0001-13
CONTRATANTE

MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA:04978201000119
Assinado de forma digital por MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA:04978201000119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ANANINDEUA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA:04978201000119
Dados: 2016.12.15 16:49:44 -02'00'

MOTOBEL MOTORES DE BELÉM LTDA
CNPJ 04.978.201/0001-19
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Sidfran Brito Oliveira
778.405.852-72

2. Wilson Caldeira Barros
118635522-20

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA , SN